

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 384/21, de 12/11/2021

Altera valor indicado no item 6, do Quadro I, do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, referente ao empreendimento “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP”.

Os Presidentes dos Comitês PCJ, colegiados criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), no uso de suas atribuições legais:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, que “Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobrança PCJ Paulista) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2021, e dá outras providências”;

Considerando o item 6, do Quadro I, do Anexo I da deliberação supracitada, o qual apresentou R\$ 144.288,03 como “Valor Máximo CFURH (R\$)”, R\$ 30.373,67 como “Contrapartida Oferecida (R\$)” e 17,39% como “% CP” (porcentagem de contrapartida oferecida pelo tomador), referente à indicação do empreendimento “Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP” para obtenção de recursos da CFURH, sendo a “Prefeitura Municipal de Artur Nogueira” a tomadora dos recursos financeiros;

Considerando que o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, versão de dezembro/2020, estabelece que “Os colegiados deverão controlar o valor das indicações buscando elevar progressivamente os valores médios anuais, observando o valor mínimo por indicação de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO”;

Considerando que o valor indicado para financiamento com recursos da CFURH, para o respectivo empreendimento, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, é menor que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e que o ajuste dos valores indicados é imprescindível efetivar a indicação do empreendimento e dar continuidade no processo de aprovação do mesmo pela Secretaria Executiva do COFEHIDRO (SECOFEHIDRO);

Considerando que foi gerado, em 03/11/2021, saldo de recursos da CFURH no valor de R\$ 19.774,42 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), decorrente do encerramento do Contrato FEHIDRO nº 295/2008, cujo objeto foi a “Recomposição de Mata Ciliar do Rio Capivari” e o tomador de recursos o Conselho Nacional de Defesa Ambiental – CNDA, valor este disponível para a utilização no referido ajuste de valores do empreendimento em questão;

Considerando que a porcentagem mínima de contrapartida para o município de Artur Nogueira, segundo o Anexo II da Deliberação *Ad Referendum* dos Comitês PCJ nº 352/21, é de 8% (oito por cento);

Considerando que o assunto em questão foi apreciado pela CT-PL durante a sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 12/11/2021, por videoconferência;

Deliberam, *ad referendum* dos plenários dos Comitês PCJ:

Art. 1º O item 6, do Quadro I, do Anexo I, da Deliberação dos Comitês PCJ nº 378/21, de 07/10/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Seq.	Tomador	Empreendimento	Valor Máximo CFURH (R\$)	Contrapartida Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC/ Sub-PDC	Modalidade
6	Prefeitura Municipal de Artur Nogueira	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Rural de Artur Nogueira/SP	150.016,93	24.644,77	174.661,70	14,11%	1/1.2	Não Reembolsável

Art. 2º Os documentos obrigatórios que necessitarem de ajustes, em decorrência da alteração dos valores de repasse e contrapartida, deverão ser providenciados pelo tomador de recursos, com o apoio da Agência das Bacias PCJ, e encaminhados à SECOFEHIDRO, dentro de prazo a ser estabelecido por este órgão, para as providências cabíveis à continuidade da tramitação da indicação do empreendimento.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião plenária dos Comitês PCJ.

(assinado digitalmente)
SIDNEY JOSÉ DA ROSA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)
LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL